ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 31 / 2020

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI** e a empresa **abaixo.**

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº. 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, e a Secretaria Mun. De Saúde, representada pelo Sr **LUZIANO MIRANDA DE SOUSA**, e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.904.220/0001-41, através do Exmo. Sr. **VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:296.410 SSPPI no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RONALDO A DA SILVA ME (PROD- LAB)**, inscrita no CNPJ 18.988.625/0001-79, Inscrição Estadual nº 19.522.508-2 estabelecida à Rua São Pedro, 1947, CEP: 64001-260 centro, na cidade de Teresina - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado, e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente **CONTRATO**, conforme despacho exarado no ato de autorização e ratificação do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93, Art. 24, IV e suas alterações posteriores, e Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 09/20 de 20/03/2020 de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO EMPRESA para o fornecimento de 100 (cem) Testes Rápidos para COVID 19 para Secretaria Municipal de São José do Peixe, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).**

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo o valor Unitário de R$ 195,00,00 (cento e noventa e cinco reais)**, conforme proposta aprovada.
2.2 O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Peixe - PI, cópia do contrato/ nota de empenho,.
2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços que se referir.
2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
2.5 O pagamento será realizado após a verificação do recebimento dos produtos.

Digitalizado com CamScanner

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: PAB/HPP-HOSPITAL/COFINANCIAMENTO/CUSTEIO. 001- Recursos ordinários, 213- transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Gov. Estadual, 214- transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Gov. Federal, bloco de Custeio das ações e serviços de saúde, 290- Outros recursos vinculados a saúde., 3- Programas: 0020- gestão e expansão do sistema de saúde, 0027- gestão da sacões de assistência hospitalar e ambulatorial. 4- Projeto Atividade: 2160 – Manutenção dos serviços Municipais De Saúde , 2196- Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares. Elemento de Despesa: 33.90.30

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditivado, conforme necessidade da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, e.m idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.5. Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do setor financeiro.

7.2.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor administrativo e financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

Digitalizado com CamScanner

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

b)Advertência;

c)Multa;

d)Rescisão;

e)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a)Atraso na entrega dos produtos;

b)Quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

10.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

10.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a qual designará servidor responsável como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará os fornecimentos dos produtos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2020**, bem como à proposta do licitante vencedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

Digitalizado com CamScanner

13.2 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
13.3 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência do uso dos produtos referente ao Contrato;
13.4 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO
14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Floriano-Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Peixe (PI), 18 de maio de 2020.

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal - Contratante

LUZIANO MIRANDA DE SOUSA
SEC. MUN. DE SAÚDE

RONALDO ALVES DA SILVA
RONALDO A DA SILVA ME (PROD- LAB)
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) Maria José de Carvalho Sá RG: 292.608.SSP.PI
2ª) [illegible] RG: 3.744.352

Digitalizado com CamScanner